



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Reprovado
25/03/2025

PROJETO DE LEI Nº 006/2025
De 04 de fevereiro de 2025

Revoga a Lei Municipal Nº 27/1998, de 30 de setembro de 1998, e atualiza o que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do nome Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, nas laterais do veículo de propriedade deste Município, e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e regimentais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O controle da frota de veículos automotores e máquinas pesadas do patrimônio público Municipal e locados a serviço da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, sob a forma de identificação obrigatória nos mesmos devendo possuir:

I – Identificação contendo a Logomarca da Prefeitura e o Brasão do Município, sendo obrigatório o segundo;

§1º – Deve ser colado o adesivo fixo, contendo as informações do inciso I, nas laterais direitas e esquerdas e na parte traseira do veículo, sendo sempre na parte externa totalmente legível e visível;

§2º – Para os veículos automotores e máquinas pesadas locados(as), a colocação e manutenção dos adesivos fixos devem ocorrer por conta da empresa, ou pessoa física locatária sempre estando de forma plenamente legível e visível.

Art. 2º - Em caso de descumprimento da presente Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Revogação do contrato de locação.

Parágrafo Único – Será considerada falta grave a inobservância desta Lei nos veículos automotores e máquinas pesadas e a responsabilidade será solidária do gestor e do detentor do bem”.

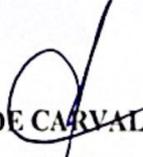
Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei dos veículos oficiais do Município, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente do órgão/gestor competente.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO VEREADOR LUCAS DE CARVALHO LIMA, CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, em 04 de fevereiro de 2025.


LUCAS DE CARVALHO LIMA
Vereador/Proponente

LEI N.º 27/98
De 30 de setembro de 1.998.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do nome Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores nas laterais do veículo de propriedade deste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES,
ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

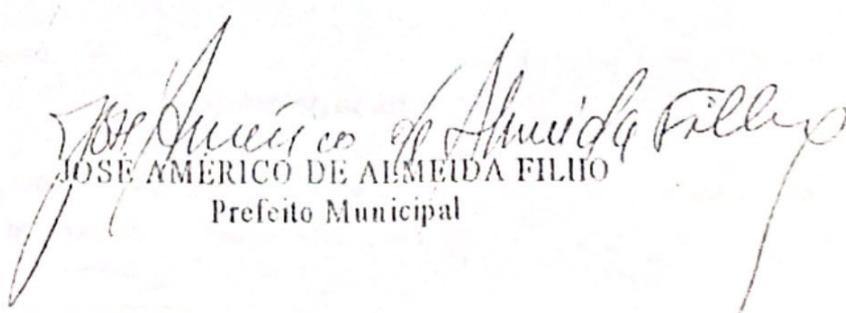
Art. 1º - Será obrigatório a colocação do nome Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores nas laterais de todos os veículos automotores de propriedade deste município como forma de identificação. "transporte estudantil".

Art. 2º - Quando se tratar de veículo de propriedade de terceiros a serviço deste município deverá contar a expressão "a serviço da prefeitura de N. Sra. das Dores".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS
DORES, em 30 de setembro de 1998.


JOSE AMÉRICO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

PARECER JURÍDICO Nº 13/2025
17 de fevereiro de 2025

Projeto de Lei nº 006/2025

Autoria: Câmara Municipal – Gabinete do vereador Lucas de Carvalho Lima

Assunto: "Revoga a Lei Municipal Nº 27/1998, de 30 de setembro de 1998, e atualiza o que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do nome Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, nas laterais do veículo de propriedade deste Município, e dá outras providências"

EMENTA: PROJETO DE LEI 006/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 59, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. ART. 70, ART. 145, §1, §2, §3, E §4, TODOS DO REGIMENTO INTERNO. **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Essa Assessoria Jurídica recebeu a presente consulta para emissão de Parecer Jurídico, nesta oportunidade, objeto de exame, com base na fundamentação adiante exposta.

Verifica-se que o Projeto de Lei supramencionado, Revoga a Lei Municipal Nº 27/1998, de 30 de setembro de 1998, e atualiza o que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do nome Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, nas laterais do veículo de propriedade deste Município, e dá outras providências.

A iniciativa do Projeto é do Legislativo Municipal.

Convém registrar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos da situação encaminhada, matéria do qual este subscritor é competente para opinar.

É o sucinto relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme explanado anteriormente, trata-se de consulta sobre o Projeto de Lei 006/2025, encaminhado pelo Legislativo Municipal.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

No que diz respeito a constitucionalidade e legalidade, verifica-se que o projeto tem iniciativa correta, tendo em vista que, nos termos do Art. 59, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 59 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

No que diz respeito ao aspecto lógico e gramatical, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, e cumpre os requisitos do Art. 145, §1 e §2 do Regimento Interno.

A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo, está assinado pelo autor e contém justificativa, cumprindo os requisitos do Art. 145, §3 e §4 do Regimento Interno.

A matéria, deverá ser objeto de análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno.

Assim posto, não encontramos, pois, qualquer vício de ilegalidade que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei 006/2025.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei, não possui qualquer vício de legalidade que impeça o regular prosseguimento e tramitação.

Ressalta-se o caráter meramente elucidativo e sugestivo do presente ato, o qual não tem o condão de vincular o Legislativo Municipal à opinião aqui exarada acerca da matéria submetida à apreciação deste órgão consultivo.

Por fim, destaca-se ainda que este parecer é MERAMENTE OPINATIVO.

Salvo melhor Juízo, este é o parecer.

Nossa Senhora das Dores - SE, 17 de fevereiro de 2025.

LUCAS MELO LIMA
OAB/SE 9586



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº: 03/2025

Referente: PROJETO DE LEI Nº 006//2025, de 04 de fevereiro de 2025.

Proponente: Lucas de Carvalho Lima

Relator: Paulo Alves dos Santos Júnior

I – DA PROPOSITURA

De autoria do Nobre Vereador, o presente Projeto de Lei, que “Revoga a lei Municipal Nº 27/1998, de 30 de setembro de 1998, e atualiza o que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do nome Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, nas laterais do veículo de propriedade deste Município, e dá outras providências”.

II – DO RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, não encontra qualquer impedimento quanto a sua redação e constitucionalidade, constatando que o projeto não encontra vício de ilegalidade que o impeça da tramitação e correta no sentido gramatical.

III – DO PARECER

Somos de Parecer FAVORÁVEL à tramitação em Plenário.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, em 18 de março de 2024.

Presidente: Lucas de Carvalho Lima

Relator: Paulo Alves dos Santos Júnior

Membro: João Vitor Pereira da Silva